RESOLUÇÃO Nº. 29 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 624/2014 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, com vigência a partir de janeiro de 2015, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivos a produção de novos conhecimentos e a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia.

Art. 2° O presente Regimento tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGZ, em complementação e em consonância com as normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* da UFGD.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3° O PPGZ tem sua área de concentração em "Produção Animal", abrangendo as seguintes linhas de pesquisa:
I - Nutrição e Produção de Não-Ruminantes
II - Nutrição e Produção de Ruminantes

Art. 4° A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração e domínio conexo.
Paragrafo Único. O exame de suficiência em língua inglesa é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.

Art. 5° O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo 24 (vinte e quatro), incluída a defesa da dissertação.
§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.
§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado, referido no Art. 5º, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

Art. 6° A Coordenadoria do PPGZ será composta por seis membros, sendo o coordenador, o Vice-Coordenador, e três docentes do programa, todos portadores do título de doutor ou equivalente e integrantes da FCA, que sejam docentes permanentes no curso, e um representante discente.
§ 1°- O mandato dos integrantes da Coordenadoria, bem como do coordenador e Vice-Coordenador, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e do discente de 01 (um) ano.

§ 2°- Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu coordenador e Vice-Coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGZ. O representante discente será escolhido entre seus pares.
§ 3º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, tendo direito a voto todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 7° São atribuições da Coordenadoria do PPGZ:
I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;
II – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar a modificação destes quando necessárias e encaminhá-las ao Conselho Diretor da Faculdade para a aprovação.
III – propor ao Conselho Diretor da Faculdade a criação, transformação ou exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;
IV – aprovar e encaminhar para apreciação do Conselho Diretor da Faculdade, observado este Regimento Interno, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, enviando a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
V – propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;
VI – encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade, para apreciação, os programas e planos de ensino das disciplinas;
VII – criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;
VIII – aprovar a escolha do orientador para cada discente e aprovar a indicação do(s) docente(s) ou pesquisador(es) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
IX – elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
X – apreciar a sugestão dos membros para a composição das bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;
XI – apreciar os requerimentos de cancelamentos, trancamentos de matrículas e trancamento de matrícula do curso, encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
XII – emitir pareceres nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação;
XIII – definir o número de vagas oferecidas para o ingresso de discentes regulares no PPGZ, encaminhando ao Conselho Diretor para apreciação;
XIV – estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
XV – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário;
XVI – aprovar o planejamento orçamentário;
XVII – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
XVIII – propor normas complementares;
XIX – analisar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
XX – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
XXI - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos.
XXII – aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ.

XXIII – propor ao Conselho Diretor e à direção da FCA, as medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
XXIV - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

Art. 8° São atribuições do Coordenador do PPGZ:
I – coordenar a execução do PPGZ, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
II – assinar atos, resoluções e demais documentos necessários para o cumprimento das decisões da Coordenadoria;
III – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
IV – convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGZ;
V – remeter à PROPP relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
VI – remeter à PROPP o calendário das atividades do PPGZ e demais informações solicitadas;
VII – representar oficialmente o PPGZ;
VIII – elaborar o planejamento orçamentário;
IX – executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGZ.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9° Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGZ como membro(s) do corpo Docente Permanente, ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES e normas específicas aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

Art. 10- A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGZ, serão aprovados pela Coordenadoria e encaminhados ao Conselho Diretor da Faculdade para apreciação e, em seguida à PROPP, atendidas as exigências mínimas de qualificação.
Parágrafo Único. O credenciamento/descredenciamento de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGZ e por norma específica definida pela coordenadoria conforme documento de área e regulamentação da Capes.

Art. 11- Todo discente, a partir de sua admissão no PPGZ, terá a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa.
Parágrafo Único. Por solicitação do orientador, o discente poderá receber a supervisão de até dois co-orientadores.

Art. 12- O orientador de dissertação deverá ter título de doutor ou equivalente e ser aprovado pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 13- Serão admitidos, no máximo, 08 (oito) discentes por orientador.

Parágrafo Único. Excepcionalmente esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGZ.

Art. 14- Antes de cada processo seletivo, os professores-orientadores comunicarão ao coordenador do programa o número de discentes que poderão orientar.
Parágrafo Único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

Art. 15- São atribuições do professor-orientador:
I – orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
II – dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;
IV - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
VI - autorizar, a cada período letivo, a realização e/ou trancamento da matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
VIII – solicitar à Coordenadoria do PPGZ as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
IX – participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
X – participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação, quando for o caso, de seus orientandos;
XI – sugerir os membros para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;
XII – realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 16- São atribuições do co-orientador:
I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
III - acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.
Parágrafo Único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do mesmo junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 17- O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do Programa.
Parágrafo Único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18- O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da FCA, e encaminhado à PROPP antes da abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos.

Art. 19- Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:
I – a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
II – programas e projetos de pesquisa;
III – capacidade das instalações;
IV – capacidade financeira;
V – demanda de cada uma das linhas de pesquisa;
VI - equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
VII - o fluxo de entrada e saída dos discentes.

Art. 20- As inscrições para seleção aos Programas de Pós-Graduação serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21- Poderão inscrever-se para a seleção de mestrado os portadores de diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC..
§ 1º- No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.
§ 2º- Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGZ.

Art. 22- A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do PPGZ, constituída especificamente para este fim e será regido por Edital específico.

Art. 23- Para seleção dos candidatos estrangeiros constará um exame de suficiência em língua portuguesa.

Art. 24- As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.
§ 1º - Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do programa.
§ 2º- A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
§ 3º- As matrículas efetuadas a partir do segundo semestre-letivo deverão ser acompanhadas de relatório semestral de atividades, com a devida aprovação do orientador.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.
§ 1º-as disciplinas serão ministradas em regime semestral;
§ 2º- em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;
§ 3º- os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez), considerada a seguinte escala:
I - de 9,0 a 10 = A (excelente);
II - de 8,0 a 8,9 = B (Bom);
III - de 7,0 a 7,9 = C (Regular);
IV - de 0,0 a 6,9 = D (Insuficiente).
§ 4º- O discente que obtiver o conceito "D" mais de uma vez será desligado do curso.
§ 5º- Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “RP”.

Art. 26- Somente será admitido à defesa da dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 27- Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

CAPÍTULO VII
DOS EXAMES, DO PROJETO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 28- Para obter o título de mestre em Zootecnia, o discente deverá:
I – integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades do PPGZ;
II – obter aprovação no exame de língua estrangeira, observadas as exigências específicas para o Mestrado;
III – obter aprovação no exame de qualificação;
IV – obter aprovação na defesa de dissertação;
V – apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico indexado;
V – realizar a entrega de 02 (dois) exemplares definitivos de dissertação dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

Art. 29- O exame de suficiência em língua estrangeira ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.
§ 1°- No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2°- A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.
§ 3°- Sendo reprovado até a data prevista no Art. 29, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.

Art. 30- O exame de qualificação, para o Mestrado, será realizado por requerimento do discente e com anuência do orientador, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir do início de ingresso no curso e com obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de créditos em disciplinas exigido.
§ 1°- O exame será realizado por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros portadores do título de doutor ou equivalente.
§ 2°- O discente deverá apresentar à comissão, para seu exame, um relatório contendo:
I – Informações sobre as disciplinas cursadas e considerações que indicam suas relações com o projeto de dissertação;
II – Mínimo um capítulo redigido e a descrição sumária dos demais capítulos que comporão a dissertação;
§ 3°- A avaliação do exame de qualificação em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação;
§ 4°- Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 5°- Sendo reprovado no segundo exame, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.
§ 6°- Em caso excepcional de não atendimento a este Artigo, o discente deverá solicitar a prorrogação do prazo e será analisado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 31- Considera-se dissertação o trabalho no qual o discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

Art. 32- A defesa da dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGZ após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação.
§ 1°- A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria e composta por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros titulares não pertencentes ao corpo docente da UFGD.
§ 2°- A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.
§ 3°- No caso de não-aprovação na defesa, o discente deverá apresentar e defender uma nova versão do trabalho, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 4°- Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DISCENTES ESPECIAIS, DISCENTES OUVINTES, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33- A critério da Coordenadoria do PPGZ, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, para o mestrado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, em um máximo de até 2/3 (dois terços) créditos em disciplinas.
§ 1º No total de créditos a serem aproveitados no Programa, devem-se observar os seguintes dispostos:
I- será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.
II- Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) em disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa.
III- Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.
§ 2º - Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

Art. 34- Será desligado do programa, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:
I - que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;
II – reprovação, no exame de suficiência em língua estrangeira, pela segunda vez, no exame de qualificação ou na defesa da dissertação;
III – Ultrapassar os prazos máximos previstos neste Regulamento, sem a devida anuência das Instâncias competentes.
IV - apresentar requerimento à Coordenadoria do PPGZ solicitando seu desligamento;
V - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
VI - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso.

Art. 35- O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGZ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 dias após o início do período das aulas.
§ 1º – Em casos excepcionais o discente poderá requerer à Coordenadoria o trancamento de matrícula no PPGZ por um período máximo de 06 (seis) meses.
§ 2º – O requerimento de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e outros documentos comprobatórios da sua necessidade.

CAPÍTULO IX

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 36- A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, será regido por regulamentação especifica da Capes e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGZ, em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Art. 38- Revogam-se as disposições em contrário.